



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAPS/fg/

**EMENTA: AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS. 1.** Conheço da presente Auditoria, a teor do disposto nos artigos 12, inciso IX, e 79 do Regimento Interno. **2.** As principais irregularidades observadas, em relação à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, foram falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares, bem como na gestão e fiscalização dos contratos; na não utilização de equipamentos adquiridos; e na inexistência de processo de contratação de soluções de TI, formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal. **3.** Não obstante o Tribunal Regional tenha apresentado informações e justificativas, visando esclarecer e expungir as irregularidades indicadas no relatório preliminar de auditoria, somente duas delas foram sanadas, necessitando as demais de ajustes, conforme especificado no Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD). **4.** Após análise do Relatório Final, homologa-se o Parecer Técnico elaborado pela CCAUD, determinando-se ao egrégio Tribunal do Trabalho da 12ª Região que atenda, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das proposições nele insertas, sob pena de ulterior deliberação a respeito de imposição de sanção. **Auditoria com determinações homologada.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e assunto **AUDITORIA IN LOCO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal do Trabalho da 12ª Região, no período de 8 a 12 de junho de 2015, na área de Tecnologia da Informação, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria deste Conselho para o exercício de 2015 (Ato CSJT.GP.SG nº 377/2014).

O Tribunal do Trabalho da 12ª Região, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 13/2015, de 30 de março de 2015, foi informado da realização da auditoria, bem como quanto à necessidade de disponibilização de documentos e informações solicitados pelos técnicos da auditoria, para viabilizar a execução dos trabalhos.

As inconformidades observadas foram reunidas pela equipe de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) no "**Relatório de Auditoria - Área de Gestão de tecnologia da Informação e Comunicação**" (seq. 15), enviado ao Tribunal do Trabalho da 12ª Região mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 34/2015, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias acerca das constatações e recomendações dos auditores, na forma do que dispõe o artigo 80 do Regimento Interno (seq. 12).

A Presidência do Tribunal Regional manifestou-se nos autos em relação aos achados de auditoria (seq. 14).

Após essa manifestação, a CCAUD elaborou o "**Relatório Final de Auditoria**", mediante o qual sugeriu medidas saneadoras a serem adotadas pelo Tribunal auditado, visando à solução das inconformidades e ao aprimoramento da gestão.

Mediante o Ofício CSJT.SG.CPROC nº 338/2015, Sua Excelência, o Ministro Conselheiro Presidente, informou o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

auditado quanto à autuação e distribuição dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final de Auditoria (seq. 19).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro em 18 de dezembro de 2015.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Com espeque nos artigos 12, inciso IX, e 79 do Regimento Interno, **CONHEÇO** da presente Auditoria.

**MÉRITO**

A CCAUD deste Conselho, levando em conta os achados de auditoria e a manifestação do Tribunal Regional, elaborou o "**Relatório Final de Auditoria**" mediante o qual sugeriu medidas saneadoras a serem adotadas pelo interessado, visando à solução das inconformidades e ao aprimoramento da gestão.

Durante a inspeção, a equipe da CCAUD identificou 15 (quinze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação, sendo que dois deles o Tribunal Regional apresentou providências satisfatórias. A seguir, transcrevo os 15 (quinze) Achados de Auditoria:

**"2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

**2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente no tocante à justificativa da demanda do TRT.**

(...)

**2.2 - Falhas na contratação de prestação mensal de serviços de suporte técnico aos recursos de informática.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

(...)

**2.3 - Falhas na contratação de serviços de suporte técnico especializado para o banco de dados PostgreSQL.**

(...)

**2.4 - Falha no planejamento da aquisição de scanners - Não utilização de equipamentos.**

(...)

**2.5 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TIC.**

(...)

**2.6 - Inexistência de Plano Estratégico de TIC.**

(...)

**2.7 - Inexistência de Plano Tático de TI.**

(...)

**2.8 - Inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI.**

(...)

**2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.**

(...)

**2.10 - Inexistência de processo de contratação de bens e serviços de TI formalmente definido.**

(...)

**2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.**

(...)

**2.12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.**

(...)

**2.13 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação.**

(...)

**2.14 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.**

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

**2.15 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI" (seq. 15).**

Após avaliar os achados acima mencionados, assim como a manifestação apresentada pelo Regional, a CCAUD consolidou seu Relatório Final, valendo transcrever sua conclusão (seq. 15):

*"A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.*

*Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações com recursos do CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.1). Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares, bem como na gestão e fiscalização dos contratos (Achados 2.2 e 2.3); a não utilização de equipamentos adquiridos (Achados 2.4); e na inexistência de processo de contratação de soluções de TI, formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.10). Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.9, 2.11, 2.13 e 2.15).*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

*Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área".*

Na sequência, a CCAUD consolidou em seu Relatório Final as medidas sugeridas pela equipe de auditores, sugerindo o seguinte encaminhamento:

**"4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 15 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.*

*Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.*

*Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:*

*I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:*

*1. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e definição de controles internos que assegurem (Achado 2.10):*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000**

1.1. a adoção da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de soluções de TIC e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa clara e objetiva de inviabilidade de adoção da modalidade eletrônica (Achado 2.2.a);

1.2. realização de estudos técnicos preliminares que contemplem: a justificativa, objetiva, da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; os parâmetros utilizados para estimar os custos da contratação; e a descrição precisa do objeto a ser contratado (Achados 2.1 e 2.3.a);

1.3. alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal (Achado 2.4);

2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato PR n.º 2726/2012-A, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço prestados, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance dos níveis de serviços estipulados (Achado 2.2.b).

3. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão dos contratos de prestação de serviços, estabelecendo controles internos que garantam a (Achado 2.3.b):

3.1. emissão prévia das Ordens de Serviço, caso exista previsão contratual, indicando pelo menos as atividades a serem executadas, esforço estimado e produtos/resultados esperados;

3.2. vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000**

4. se abstenha de realizar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas e, nos casos excepcionais, justificar nos autos a impossibilidade de adotar outra métrica (Achado 2.3.c);

5. aprimore, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem a realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC (Achado 2.5);

6. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, que contemple, no mínimo, os objetivos estratégicos, com as respectivas metas e indicadores, as ações para o alcance dos objetivos traçados e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico (Achado 2.6);

7. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano tático de TI, que contemple, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI (Achado 2.7);

8. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000**

9. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.9.a);

10. aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contemple, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e o histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.9.b);

11. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de software, que contemple, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.9.c);

12. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):

12.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, que contemple as referências legais e normativas que basearam sua elaboração, as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação do Tribunal e, ainda, a definição da periodicidade de sua revisão;

12.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimoramento do processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000**

*riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento e metodologia para a gestão dos riscos;*

*12.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;*

*12.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito ao atendimento à política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;*

*13. implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal (Achado 2.13);*

*14. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.15).*

*II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, promovendo a juntada nos autos das portarias de designação e termos de ciência (Achado 2.10)".*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000

Observa-se do Relatório Final da Auditoria realizada no Tribunal do Trabalho da 12ª Região que a CCAUD fundamentou-se na legislação constitucional e infraconstitucional, assim como nas Resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas decisões proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria, além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública para, então, propor as medidas saneadoras acima citadas.

Nesse contexto, **HOMOLOGO** o resultado final da presente auditoria para determinar ao Tribunal do Trabalho da 12ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de ulterior deliberação a respeito de eventual imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União (TCU) cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, inciso IX, e 79 do Regimento Interno e, no mérito, **homologar** o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 12ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de ulterior deliberação a respeito de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União (TCU) cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 5505-25.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/03/2016, **sendo considerado publicado em 09/03/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 09 de Março de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária